



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº529, DE 09 DE MAIO DE 2000.

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTOR:
VEREADORES JAIR DOS SANTOS E ADILSON
PAULO SOARES.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão de Assessoramento e Normativo de deliberação coletiva vinculado ao \gabinete do \prefeito que desenvolverá suas atividades ditadas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Estadual de Entorpecentes, no sentido de regionalizar os esforços e o trabalho combativo e preventivo do uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes (Psicoativas) e drogas que causem dependência física ou psíquicas.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes:

I Coordenar a política e a normalização de prevenção ao consumo de drogas e entorpecentes (Substâncias Psicoativas), e, interagir na recuperação dos seus dependentes no âmbito do Município.

II Coordenar, acompanhar e assessorar programas, projetos e propostas de interesse do Conselho, atuando com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e em articulação com as demais Secretarias do Município e com entidades particulares no Âmbito Municipal.

III Realizar estudos, promover palestras, seminários e eventos sobre a prevenção do uso das substâncias Psicoativas.

IV Promover a celebração de convênios que propiciem aos dependentes químicos alcançar oportunidades sociais.

V Manter permanente entendimento com os Conselhos Federal e Estadual de entorpecentes, e, com o poder jurídico, propondo se necessário alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados.

PUBLICADO EM 05/06/00
NO JORNAL *Ente Rio*



Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

VI Supervisionar o desempenho das repartições públicas que prestem assistência médica e psicológica, buscando estabelecer um trabalho efetivo de recuperação de dependentes do álcool e demais toxicomanias, propiciando a troca de experiências e informações a todas as organizações que dele desejarem participar.

VII Propor estimular uma política de esporte e lazer que sugira a todos os segmentos da comunidade opções de prazer que excluam a ingestão de tóxicos (substâncias Psicoativas).

VIII Incentivar no setor de saúde comunitário projetos relacionados com o disposto nesta Lei envolvendo a participação de pessoal treinado.

IX Elaborar, com órgão comunitário projetos relacionados com o disposto nesta Lei envolvendo a participação de pessoal treinado

X Manter permanente interação de esforços com entidades assistenciais dedicadas a recuperação de dependentes químicos.

XI Promover a definição de estabelecimentos próprios destinados ao tratamento de usuários com problemas decorrentes do consumo de drogas e a fiscalização desses estabelecimentos na esfera de sua competência.

XII Acompanhar e avaliar a execução dos planos e atividades Municipais.

XIII Aprovar a destinação dos recursos de convênios firmados.

XIV Promover a criação e implementação de centros comunitários antidrogas no âmbito do Município.

XV Fiscalizar a aplicação desses recursos.

XVI Outras atribuições inerentes a seus fins institucionais.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por 14 (quatorze) membros titulares assim integrados:

- I Por representantes das seguintes secretarias municipais:
- a) De Saúde e Bem Estar Social
 - b) De Educação.
 - c) Cultura, Turismo e Esportes
 - d) Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

II Por profissional técnico de reconhecida experiência no tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, do alcoolismo e demais toxicomanias.

III Por representantes das seguintes associações e entidades.

- a) Grupo de auto-ajuda
- b) Clubes de Serviços
- c) Clubes de Serviços
- d) Instituições Religiosas
- e) Partido Político
- f) Ministério Público

IV Por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Paracambi.

V Por representantes da Câmara Municipal de Paracambi.

VI Por representantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho ser de 2 (dois) anos, contados a partir da Assembleia de posse respectiva, permitida a recondução.

PARAGRAFO ÚNICO - O conselheiro nomeado para preencher vaga em virtude de morte, renúncia ou destituição, completará o mandato do seu sucessor.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será regido por uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Comunicação Social

PARAGRAFO ÚNICO - A presidência será indicada pelo Prefeito Municipal e os demais conselheiros indicados pelas entidades representativas "ad referendum" do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

ARTIGO 7º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem justificativas.

ARTIGO 8º - O Conselho se reunirá por convocação de seu presidente ou na forma prevista em seu regimento interno, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

ARTIGO 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Entorpecentes serão realizadas por meio de reuniões, tendo cada membro direito a 1 (um) voto.

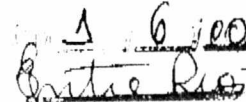
PARAGRAFO ÚNICO -- O presidente só terá direito a voto, no caso de empate.

ARTIGO 10 -- O Conselho Municipal de Entorpecentes deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua instalação, o seu Regimento Interno e o submeterá a aprovação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 11 -- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2000.


ROGERIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


1.6.00
Ente Rio